PARECER N. 134, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 61, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Cascavel, o "Campeonato de Skate de Cascavel".
PROPONENTE(S): Vereadores Pedro Sampaio / PSC e Serginho Ribeiro / PDT
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM: 04/07/23 às 11:10
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Campeonato de Skate de Cascavel", a ser realizado anualmente no mês de Novembro.

Afirma a Justificativa:

> "O Campeonato de Skate de Cascavel, organizado pela Associação de Skate de Cascavel - ACSKT, chega em sua quarta edição e já se consolida com uma das competições mais importantes do país na categoria. O evento em sua primeira edição, em 2020, contou com a presença de cento e oitenta atletas e conseguiu grande abrangência no Skate Nacional e Internacional, com reconhecimento pelo grande astro do skate Tony Hawk, além da presença do atleta Felipe Nunes, representante das marcas do astro do esporte, além de ser reconhecido por sua superação e determinação na prática esportiva. No ano de 2021, em sua segunda edição, o evento contou com cento e noventa atletas e, serviu como peneira para Brasileiro de Street Amador. A competição foi dividida nas seguintes categorias: Mirim, Iniciante, Feminino, Amador e Master. Sendo assim os 5 primeiros de cada categoria garantiram a vaga para o Brasileiro de Street 2021. Em 2022, a competição serviu como Campeonato Brasileiro de Street Skate, e contou com a participação de mais de trezentos atletas de diferentes estados do país. Durante os quatro dias de evento foram mais de duas

mil pessoas que estiveram presentes no Ciro Nardi, e segundo o conselho regional de hotelaria e turismo a cidade movimentou aproximadamente R$500.000,00 em alimentações, transporte, cultura e entretenimento por parte dos participantes da competição. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 61/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 61/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 04 de Julho de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Soldado Jeferson
Vereador / PV